

		acordo com Portaria específica.
Reunião Unificada nos CEUs	- 22/07/19 – sem suspensão de atividades	Unidades Educacionais e Eq. Gestora dos CEUs
Avaliação Final da Unidade e indicação de adequações para 2020	- 16 a 20/12/19 - sem suspensão de atividades	Todas as UEs
Recesso Escolar – Dez./19	- 21 a 31/12/19	Todas as UEs

II – DATAS E PERÍODOS – EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento I: AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARTICIPATIVA	01 dia no período de 17/04 a 29/04/19 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento II: ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	01 dia no período de 17/05 a 29/05/19 – com suspensão de Atividades e Participação das Famílias	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista Momento III: DEMANDAS (Fluxograma) – das UEs para as DREs	Até dia 27/06/19 - sem suspensão de atividades	Todas as Unidades de Educação Infantil, com apoio das DREs
Análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica	02 reuniões com suspensão de atividade nos dias 28/06 e 29/11/19	Todas as Unidades de Educação Infantil
Reuniões Pedagógicas	04(quatro) com suspensão de atividades, sendo uma ao final de cada bimestre	Todas as Unidades de Educação Infantil

III – DATAS E PERÍODOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS	UNIDADES ENVOLVIDAS
Análise dos Dados da Prova São Paulo 2018 e Revisão das Aprendizagens	Fevereiro de 2019 – nos horários coletivos	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs
Avaliação Diagnóstica	11/02 a 15/03/19	EMEFs / EMEFMs
Reuniões Pedagógicas	04 (quatro) – com suspensão de atividades, sendo uma a cada bimestre; - 12/08/19 - data única para todas as Unidades.	EMEFs/ EMEFMs/ EMEBSs/ CIEJAs
Serão considerados bimestres para fins de registro no SGP:	- 1º Bimestre: 04/02/19 a 30/04/19 - 2º Bimestre: 02/05 a 05/07/19 - 3º Bimestre: 22/07 a 30/09/19 - 4º Bimestre: 01/10 a 20/12/19	EMEFs/EMEBSs/EMEFMs

Semana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva	09 a 13/09/19 sem suspensão de atividades	SME / DRE / EMEBSs e Unidades Polo
Semana de alfabetização da Educação de Jovens e Adultos: EJA e MOVA/SP	Abertura: 14/09/19 Atividades nas DREs: de 16 a 20/09/19	SME / DRE / EJA / MOVA/SP
Avaliações EJA	27/05 a 28/06/19 e 04/11 a 06/12/19 Sem suspensão de atividades	EJA, EJA Modular e CIEJAs
Simulado do ENEM SP	22,23 e 29/05/19 e 02, 03 e 09/10/19 Sem suspensão de atividades	EMEFMs
Avaliação Semestral - Ensino Fundamental	29/07 a 02/08 - Ciclo de Alfabetização - 3º ano 05 a 30/08 – Ciclos Interdisciplinar e Autoral	- EMEFs/EMEFMs/ EMEBSs
Prova São Paulo	06, 07 e 08/11/19 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs/EMEBSs
Provinha São Paulo	06 e 07/11/19 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs/EMEBSs
Prova Brasil (MEC)	Out. ou Nov. de 2019 Sem suspensão de atividades	EMEFs/EMEFMs
Conselhos de Classe	04(quatro) reuniões – com suspensão de atividades, ao final de cada bimestre	EMEFs/EMEFMs/EMEBSs/ CIEJAs
Análise das Informações do SGP e SERAP	Ao final de cada bimestre, sem suspensão de atividades	DRE/Unidades Escolares

§ 1º - Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político- Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes.

§ 2º - Na primeira semana de atendimento, ou seja, a partir de 04/02/19, os Centros de Educação Infantil – CEIs deverão organizar-se para:

a) chamada para matrícula de crianças ingressantes; e
b) o acolhimento dos bebês e crianças em continuidade e o início do processo de adaptação dos ingressantes.

§ 3º - Os CEIs/EMEFs/EMEFs que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados - CEUs deverão reservar momentos para Organização Escolar/Planejamento – 2019 e discussão e elaboração conjunta do Projeto Educacional Anual do CEU, sob a coordenação do respectivo Gestor.

§ 4º - As atividades desenvolvidas no ESPAÇO FORMAÇÃO poderão ser oferecidas no formato online com, no mínimo, 4 (quatro) horas de duração e discussão de Tema comum: "O Currículo da Cidade de São Paulo".

§ 5º - As atividades do "Dia da Família na Escola", referidas no inciso I do caput deste artigo serão definidas no Calendário de Atividades de cada Unidade, em consonância com o seu Projeto Político-Pedagógico, nos termos da Lei nº 13.457/02.

§ 6º - As datas referidas no parágrafo anterior destinam-se à programação de atividades de estreitamento das relações família/escola, dentre elas: exposições de trabalhos, apresentações culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras.

§ 7º - As Unidades Educacionais de Educação Infantil deverão durante o período destinado à organização escolar/ planejamento, discutir e definir procedimentos para os mo-

mentos de acolhimento dos bebês e das crianças, visando o fortalecimento de vínculos que serão construídos ao longo de sua permanência nas UEs.

§ 8º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de permanência bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 9º - Ao final de cada semestre, de acordo com o previsto no inciso II do caput deste artigo, as Unidades de Educação Infantil deverão proceder à análise coletiva dos registros em consonância com a Orientação Normativa Nº 01/13 e o Currículo da Cidade - Educação Infantil.

§ 10 - Os momentos destinados ao estudo e aprofundamento dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, previstos no inciso II do caput deste artigo, deverão subsidiar o processo de tomada de decisão dos educadores das Unidades de Educação Infantil.

§ 11 - Os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil deverão ser tema no desenvolvimento das reuniões de pais ou responsáveis nas Unidades Educacionais de Educação Infantil, a fim de promover a continuidade e o aprofundamento das discussões já existentes.

§ 12 - Na primeira quinzena de fevereiro/2019 as Escolas Municipais que mantêm o Ensino Fundamental, deverão programar junto aos Professores do Ciclo de Alfabetização, dentro dos horários coletivos, a análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, encaminhados pelas EMEIs às EMEFs, até o final de janeiro de 2019.

§ 13 - As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental deverão assegurar, no mês de fevereiro/19, a análise dos resultados da Prova São Paulo/2018, das avaliações internas e da Avaliação Institucional para a formação das turmas de Apoio Pedagógico e construção do Projeto Político-Pedagógico, considerando as metas da SME.

§ 14 - Para as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, os Conselhos de Classe, que acontecem ao final de cada bimestre, deverão prever a reflexão sobre as aprendizagens dos estudantes e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento daqueles que apresentam excesso de faltas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação definirá as formas de atendimento ininterrupto às crianças matriculadas dos Centros de Educação Infantil no mês de janeiro/2019 e no Recesso Escolar de Julho/2019, de acordo com normatização específica.

Art. 4º Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização fora dos períodos de Férias e/ou Recessos Escolares.

§ 1º - Nos Centros Educacionais Unificados - CEUs os serviços discriminados no caput deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos ocorrerão em períodos pré-estabelecidos conforme normatização específica.

§ 2º - Nos polos que funcionarão nos períodos de Férias/ Recessos Escolares, as datas de limpeza das caixas d'água/ desinsetização/desratização/dedetização ocorrerão mediante anuência do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º Aplica-se, aos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs, no que couber, as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, respeitadas as especificidades que lhe são próprias.

Art. 6º As classes/Núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP, observarão no que couber, as datas estabelecidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 7º O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/ Conselho de Escola/CIEJA e encaminhado à Diretoria Regional de Educação, até 15/03/19, para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a pontos facultativos.

§ 2º - Os Calendários de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos CEUs serão elaborados de forma articulada, ouvido, se necessário, o Conselho Gestor do CEU.

Art. 8º Nos dias de afastamentos de profissionais da educação previamente concedidos pela administração caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 9º O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01/01/19, revogadas, em especial, as Portarias nº 8.947, de 30/11/17 e nº 3.542, de 12/04/18 e a Instrução Normativa nº 3, de 05/03/18.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI Nº 6016.2018/0077087-5
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES DA REDE INDIRETA E PARCEIRA, PARA O ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação ora em vigor;

- a Lei nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitem;

- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;

- a Deliberação CME nº 07, de 2014, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão das unidades educacionais privadas de Educação Infantil e a Indicação CME 19/14;

- a Deliberação CME 09, de 2015, que estabelece os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil e a Indicação CME nº 21, de 2015;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2013, que dispõe sobre a Avaliação na Educação Infantil;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2015, que dispõe sobre os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

- Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista, de 2016, que dispõe sobre a Autoavaliação institucional participativa;

- a Portaria SME nº 4.548, de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações

da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;

- a Instrução Normativa nº 15, de 25/09/18, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil da rede direta, indireta e parceira;

- a Instrução Normativa nº 16, de 25/09/18 que estabelece diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas/2019 nas Unidades da rede direta, indireta e parceira do Sistema Municipal de Ensino;

- que a organização dos Centros de Educação Infantil/ Creches é reveladora do currículo desenvolvido e expressa as concepções assumidas pela comunidade educacional em relação aos processos educativos dos bebês e das crianças, especialmente as de zero a 3(três) anos;

- que a parceria da Secretaria Municipal de Educação com as Entidades conveniadas/parceiras é fundamental para o atendimento da demanda da cidade paulistana por Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Centros de Educação Infantil – CEIs/Creches da Rede Indireta e Parceira deverão organizar-se e elaborar seus Calendários de Atividades/2019, de acordo com os dispositivos previstos na presente Instrução Normativa, considerando a legislação vigente, os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as metas e objetivos propostos nos seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Trabalho.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão considerados como princípios e diretrizes:

a) o Currículo da Cidade de Educação Infantil enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CEI e EMEI) e o Ensino Fundamental e como fundamentador no planejamento de propostas pedagógicas que acolham e respeitem as vozes dos bebês e das crianças, suas histórias e potencialidades, considerando os princípios de Equidade, Educação Inclusiva e Educação Integral;

b) o direito ao acesso de todos os bebês e as crianças paulistanas à educação de qualidade;

c) a promoção de ações que assegurem o atendimento à diversidade e ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD, altas habilidades/precocidade e a institucionalização do Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais;

d) a gestão democrática como forma de atendimento aos bebês e às crianças e a comunidade educativa;

e) a autonomia das Unidades Educacionais, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, nas diversas culturas existentes em cada território;

f) a convivência prazerosa entre os bebês e as crianças e destes com os adultos, de modo a oferecer condições para a construção e troca dos diferentes saberes e novas aprendizagens próprias do espaço educacional;

g) as metas estabelecidas para a Educação Infantil em âmbito local, regional e central da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação de São Paulo.

Art. 3º Os CEIs/Creches deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico e seu Plano de Trabalho ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, de acordo com o contido na legislação em vigor, observadas os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico é o documento vivo e dinâmico, que norteará a ação pedagógica dos CEIs/Creches, podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 5º Os CEIs/Creches deverão organizar o seu funcionamento em período integral de 10 (dez) horas, com início e término definido de acordo com o seu Plano de Trabalho e a necessidade da comunidade local, respeitado o período compreendido entre 7h00 e 19h00.

Art. 6º A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido no artigo anterior, desde que consoante com a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração até 14/12/18, justificando-a, em projeto específico, integrando o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Trabalho da Unidade Educacional, mediante autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 7º A formação de turmas/agrupamentos na Educação Infantil observará à proporção adulto/criança estabelecida na Instrução Normativa nº 16, de 25/09/18.

Art. 8º As Unidades Educacionais deverão elaborar o seu Calendário de Atividades, com o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional e apresentá-lo à respectiva Diretoria Regional de Educação, até o dia 15/03/2019, para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, observadas as seguintes datas e períodos comuns:

I - de 02 a 31/01/19: Férias Escolares e organização e manutenção escolar;

II – entre 29 e 30/01/19: Reunião da DRE com as Equipes Gestoras dos CEIs/Creches;

III - dia 31/01/19: Reunião das Equipes Gestoras das UEs;

IV – dia 04/02/19: Início do atendimento às crianças;

V - 06/03/19 – Reunião de Formação "Currículo da Cidade de São Paulo";

VI – 10(dez) dias destinados às atividades de planejamento, avaliação e formação dos funcionários, devidamente registradas no seu Plano de Trabalho, com suspensão de atividades e na seguinte conformidade:

a) 01/02/19 e mais um dia no período compreendido entre os dias 18/02 e 01/03/19 - Retomada do Plano de Ação 2018, resultante do processo de Autoavaliação Institucional Participativa, para Organização e Planejamento-2019;

b) de 17/04 a 29/04/19 - 1 dia - Formação docente e aplicação dos "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento I – Autoavaliação Institucional Participativa com participação das famílias;

c) de 17/05 a 29/05/19 - 1 dia - "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento II – Elaboração do Plano de Ação - com participação das famílias;

d) dias 28/06 e 29/11/19 - 02(duas) reuniões - destinadas a análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica, em consonância com a Orientação Normativa Nº 01/13 e o Currículo da Cidade – Educação Infantil;

e) 04(quatro) Reuniões Pedagógicas, sendo uma a cada bimestre, entendidas como momentos destinados ao estudo e aprofundamento dos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista que subsidiarão o processo de tomada de decisão dos educadores das Unidades.

VII - Até 27/06/19 - Formação docente - "Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista" – Momento III – Demandas (Fluxograma) – das UEs para as DREs – sem suspensão de atividades.

VIII – Reunião de Pais e Mestres – 04(quatro) dias, sem suspensão de atividades, incluindo o tema Indicadores de Qualidade na Educação Infantil para discussão com os familiares/responsáveis.

IX – Dia da Família na Escola – 02(dois) dias em datas a serem definidas no Calendário de Atividades em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da UE, nos termos da Lei nº 13.457/02, sem suspensão de atividades.

X - de 06 a 20/07/19 - Recesso Escolar;

XI - período de 16 a 20/12/19 - Avaliação Final das Unidades e indicação de adequações para 2020 – sem suspensão de atividades

XII - de 21 a 31/12/19 - Recesso Escolar.

§ 1º - Considerar-se-á dia de efetivo trabalho educacional aquele cujas atividades envolverem educadores, bebês e crianças.

§ 2º - As instituições deverão, na primeira semana de atendimento, ou seja, a partir de 04/02/19, as instituições de Educação Infantil deverão organizar-se para:

a) chamada para a matrícula de crianças ingressantes; e
b) o acolhimento dos bebês e crianças em continuidade e o início do processo de adaptação dos ingressantes.

§ 3º - Os procedimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser planejados considerando o processo de acolhimento do bebê e da criança que poderá contar com menor tempo de permanência, bem como com a presença da família, conforme os princípios constantes no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

§ 4º - No mesmo período referido no § 2º deste artigo as instituições dedicar-se-ão, ainda, à chamada para matrícula.

§ 5º - Ficarà a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de férias aos funcionários no mês de janeiro.

§ 6º - As Unidades de Educação Infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE e o intervalo mínimo de 2(duas) a 3(três) horas entre eles, conforme segue:

a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período;
b) colação: oferecer após intervalo de 2h00 horas do desjejum;
c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação;
d) lanche: oferecer após intervalo de 2 horas do almoço;
e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche

Art. 9º O atendimento dos bebês e das crianças deverá ser suspenso nos CEIs/Creches da Rede Indireta e Parceira, conforme segue:

I – nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado em Diário Oficial da Cidade;

II – nos dias previstos no art. 8º desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Parágrafo único - Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.

Art. 10. A Direção/Coordenação dos CEIs/Creches deverá organizar-se para, antecipadamente, dar ciência aos familiares/responsáveis dos períodos em que as atividades da instituição estarão suspensas, sendo que, para os períodos de férias e recesso escolar, deverão orientar, ainda, sobre a possibilidade de atendimento ininterrupto para as famílias que necessitarem deste serviço, conforme normatização específica.

Art. 11. De acordo com o previsto na Portaria SME nº 4.548, de 2017, as Diretorias Regionais de Educação deverão estabelecer seus próprios calendários para a entrega da documentação referente à prestação de contas.

Art. 12. Os Diretores da Instituição deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os educadores da Unidade.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogadas, em especial, a Portaria SME nº 9.198, de 2017 e Instrução Normativa nº 3, de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 25 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

SEI 6016.2018/0077094-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR – RECUPERAÇÃO, BEM COMO SOBRE A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO – PAP E PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA - POA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente na alínea “e” do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/10/2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes dos três ciclos de aprendizagem do ensino fundamental que ainda não se apropriaram de conhecimentos, observados o domínio dos conceitos que garantam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o respectivo ano, previstos no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática;

- os resultados obtidos nas avaliações externas e internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

- a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem;

- o fato de que as Ações de Apoio Pedagógico implantadas pelo “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo” requerem um novo perfil de profissional para o desenvolvimento do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação das Aprendizagens;

- o previsto na Portaria de escolha/atribuição de classes/aulas publicada anualmente;

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O atendimento realizado no Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação, instituído pela Portaria nº 1.084/14 e as ações de implementação do “Currículo da Cidade de São Paulo” serão orientados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º O “Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação”, referido no artigo anterior, passa a denominar-se “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” e destinar-se-á aos estudantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e as Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS contarão com profissionais indicados pela Equipe Gestora, entre os professores em exercício na Unidade Educacional, para exercer as seguintes funções docentes:

I – Professor de Apoio Pedagógico – PAP, para atuar com as turmas integrantes do Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens;

II – Professor Orientador de Área – POA, para atuar no acompanhamento do planejamento das ações dos professores das áreas/componentes de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, para a implementação do Currículo da Cidade das respectivas áreas/componentes.

II – DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos comuns para o desenvolvimento dos trabalhos de Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e Implementação do Currículo da Cidade de São Paulo:

I - colaborar na implementação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - contribuir para a melhoria dos índices do IDEB e da Prova São Paulo;

III - favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes Áreas de Conhecimento e demais atividades complementares;

V - aprimorar constantemente as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 5º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” visa ampliar as oportunidades de aprendizagem articuladas em formas e metodologias diferenciadas, no processo de aprendizagem, prioritariamente aos estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

Art. 6º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” deverá articular-se com o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e abranger:

I – Recuperação Contínua: aquela realizada pelo professor da classe, dentro do horário regular de aulas dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II – Recuperação Paralela: aquela realizada em horário diverso do da classe regular e será oferecida aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da RME, sendo entendida como ação específica para atendimento daqueles que não atingiram os conceitos ou notas necessários ao seu desenvolvimento de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade.

Art. 7º A Recuperação Contínua será realizada no decorrer de todo o ano letivo, orientada, inclusive, pela prévia discussão entre os professores e o Diretor de Escola da Unidade Educacional, nos Conselhos de Classe bimestrais e nos horários coletivos.

Parágrafo único - A recuperação referida no caput deste artigo deverá propiciar os avanços na aprendizagem, por meio da retomada de conhecimentos prévios do estudante, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados, entre outras estratégias que oportunizem os avanços necessários para consolidação de suas aprendizagens.

Art. 8º Para a oferta da Recuperação Paralela, as unidades educacionais envolvidas no “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” deverão formar turmas em número suficiente para atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º As atividades de Recuperação Paralela de que trata este artigo, dar-se-ão do início do período letivo, ao último dia de efetivo trabalho escolar, mediante a apresentação de planos específicos elaborados a partir do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e terão duração temporária para o estudante com tempo suficiente para superação das dificuldades detectadas.

§ 2º Prioritariamente, as turmas poderão ser formadas por estudantes dos 5º e 9º anos, e posteriormente a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental com dificuldade de aprendizagem.

§ 3º Assegurado o atendimento aos estudantes mencionados no parágrafo anterior será possibilitada a formação de turmas com estudantes pertencentes a outros anos dos Ciclos Interdisciplinar ou Autoral.

§ 4º Aos estudantes do Ensino Médio, a Recuperação Paralela dar-se-á por meio de plano de trabalho específico elaborado pelo professor da disciplina em conjunto com o Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Para a implementação do Currículo da Cidade, além dos recursos existentes, as Unidades Educacionais poderão contar com o Professor Orientador de Área – POA, que em conjunto com os professores das áreas/componentes, estará implicado exclusivamente, com a área de sua especialização/habilitação, desempenhando papel essencial no planejamento e desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único - Para o ano de 2019 a atuação do Professor Orientador de Área – POA dar-se-á nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática e do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, com foco no Ciclo de Alfabetização.

Art.10. As atividades realizadas no Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens e pelo Professor Orientador de Área deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e atender às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

III - DO ATENDIMENTO

Art. 11. O atendimento para as turmas integrantes do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” dar-se-á por no mínimo de 02 (duas) horas-aula e no máximo de 04 (quatro) horas-aula semanais dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 1º - As turmas serão formadas priorizando agrupamentos por Ciclo, por faixas etárias, ou ainda por proximidade de dificuldades de aprendizagem conforme diagnóstico elaborado em conjunto pelo professor regente, demais educadores da classe e pelo Professor de Apoio Pedagógico, a partir dos resultados das avaliações e conforme segue:

I – Para as EMEFs e EMEFMs – mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes;

II – Para as EMEBSs – mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes.

III – Para as UEs participantes do Programa São Paulo Integral, nos termos da Instrução Normativa nº 13, de 2018.

§ 2º - As atividades do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” serão desenvolvidas em horário diverso ao da escolarização.

§ 3º - Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados bimestralmente para análise do Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

§ 4º - A síntese do processo desenvolvido pelos estudantes participantes do Projeto deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e familiares ou responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

IV - DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. Para desempenhar as funções de PAP e POA, os professores interessados deverão se inscrever na própria Unidade Educacional, ficando a critério da Equipe Gestora indicar os que melhor se adequam às funções propostas, mediante preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Para o PAP:

a) ter disponibilidade para atender aos estudantes de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo.

II – Para o POA:

a) ter disponibilidade para atender os grupos de horário coletivo (JEIF) de acordo com as necessidades da Unidade Educacional;

b) apresentar Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta IN para apreciação da Diretor de Escola e posteriormente ao Conselho de Escola, para referendo;

c) deter conhecimento na área de atuação pretendida;

d) ser professor efetivo na área de sua atribuição: Língua Portuguesa (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), Matemática (Ciclos Interdisciplinar e Autoral), PEIEF-I (Ciclo de Alfabetização);

e) possuir mínimo de 3 anos de atuação no magistério na PMSF;

f) ter disponibilidade de horário para atendimento aos grupos de JEIF da Unidade Educacional;

g) ter disponibilidade para participação as formações de DIPED/SME quinzenalmente e/ou mensalmente;

h) permanecer na função por, no mínimo, 1 ano letivo; para fins de pontuação.

§ 1º - O POA exercerá suas funções sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas, sendo as horas de trabalho desempenhadas na função, remuneradas a título de Jornada Especial de Hora Trabalho – TEX.

§ 2º - Para desempenhar a função de POA, no ano de 2019, será admitida a indicação de professores habilitados em Matemática e Português para atuar junto aos docentes desses componentes curriculares e de professores habilitados em Pedagogia para atuar junto aos docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Para desempenhar a função de PAP será admitida somente a indicação de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I – PEIEF I.

§ 4º - Visando a continuidade de trabalho pedagógico e a prática dos docentes já afastados de suas funções, a Equipe Gestora deverá priorizar a indicação entre os que se encontram no exercício da função.

V - DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 13. Os professores interessados em assumir as funções de PAP e POA deverão elaborar seus Planos de Trabalho de acordo com as especificidades de cada função, contendo, dentre outros e quando couber:

I - identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional, número de turmas sob a sua responsabilidade, discriminação do número de aulas atribuídas e a forma de atribuição das aulas: JOP, JEX ou TEX;

II - objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;

III - recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;

IV - cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;

V - avaliação do trabalho e propostas de adequação das atividades propostas;

VI - referências bibliográficas.

Art. 14. Além do previsto no artigo anterior, os interessados em assumir a função de PAP deverão incluir no seu Plano de Trabalho as atividades de recuperação, considerando:

I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, prioritariamente, de Língua Portuguesa e de Matemática e do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - critérios para seleção dos estudantes;

III - relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especialmente no que tange ao desenvolvimento das competências leitora e escritora e de resolução de problemas;

IV – os resultados das avaliações externas e internas, bem como a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - as intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - a utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - a participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - a gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI – a necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. São atribuições comuns aos PAP e POA:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II – contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V – registrar os processos de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP.

Art. 16. São atribuições específicas do Professor de Apoio Pedagógico – PAP:

I – auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

II - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” da Unidade Educacional;

III – colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IV - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação Paralela;

VI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

VII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

VIII – registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

IX - manter atualizados os registros de frequência e comunicar ao Diretor de Escola sobre ausências consecutivas de estudantes;

X – providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto.

XI – planejar, bimestralmente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XII - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XIII - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XIV – participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 17. São atribuições específicas do Professor Orientador de Área – POA:

I – participar do planejamento da ação didática em conjunto com os professores do componente que titulariza, auxiliando o Coordenador Pedagógico.

II - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

III - elaborar plano anual de trabalho articulado as premissas curriculares da rede;

IV - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica - SGP a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente.

V – identificar, junto ao Coordenador Pedagógico, inconsistências no desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 18. Compete ao(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) das Unidades Educacionais, a coordenação, acompanhamento, supervisão, apoio e avaliação do trabalho desenvolvido no Projeto de Recuperação e junto ao Professor Orientador de Área, além de outras atribuições e competências:

I - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho dos PAPs e POAs integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares, ações de Recuperação Paralela e do Professor Orientador de Área;

VI - organizar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Recuperação;

VIII - conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas de recuperação;

X - orientar os pais/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 19. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto de Recuperação;

II - orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho da Unidade Educacional;

III - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes;

IV - autorizar o início dos trabalhos dos professores indicados;

V - orientar os familiares/responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto de Recuperação, bem como possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos.

VI – validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 20. Compete à Unidade Educacional adquirir material necessário ao funcionamento dos projetos de recuperação e da implementação do Currículo por meio de recursos específicos, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Art. 21. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED e Supervisão Escolar:

a) fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais em articulação com COPED/SME;

b) promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar o Plano de Trabalho e avaliar resultados do trabalho realizado;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na UE.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas de Apoio Pedagógico e para atividades de implementação curricular;

III - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 23. Cada professor indicado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para análise e aprovação do Diretor de Escola, até o último dia letivo do mês de fevereiro de cada ano. § 1º - O início das atividades dar-se-á de imediato, após a indicação e autorização da Equipe Gestora e referendo do Conselho de Escola.

§ 2º - Os Planos de Trabalho serão avaliados, no mínimo, semestralmente, pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e pela Supervisão Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

VII – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. Para participar do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” as UEs deverão comprovar número suficiente turmas para compor a jornada de trabalho do PAP, observados o número de estudantes e de aulas constantes no artigo 11 desta IN.

Parágrafo único - Na hipótese de restarem turmas sem atendimento, as aulas de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na ordem:

I – indicados para as funções de POIE ou POSL, com Jornada de Trabalho incompleta;

II - a título de JEX ao indicado para as funções de PAP;

III – a título de JEX aos professores aos professores em regência ou ocupantes de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.